

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA DE AUTORIZAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS
E AUTORIZAÇÕES

PORTARIA Nº 1.351, DE 3 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Susep, por meio da Portaria Susep/Dirat n. 259, de 7 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.005252/2015-25, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único acionista de MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., CNPJ n. 61.074.175/0001-38, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 29 de dezembro de 2015:

I - Aumento do capital social em R\$ 129.000.000,00, elevando-o para R\$ 1.678.863.444,63, dividido em 1.173.280.662 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Alteração do artigo 5º e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIO CABRAL KELLY

PORTARIA Nº 1.352, DE 3 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Susep, por meio da Portaria Susep/Dirat n. 259, de 7 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.005251/2015-81, resolve:

Art.1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único acionista de ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ n. 01.378.407/0001-10, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 29 de dezembro de 2015:

I - Aumento do capital social em R\$ 10.000.000,00, elevando-o para R\$ 115.171.094,99, dividido em 17.476 ações nominativas e sem valor nominal, sendo 17.316 ordinárias e 160 preferenciais; e

II - Alteração do artigo 5º e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIO CABRAL KELLY

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 107, DE 3 DE MAIO DE 2016

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
SC	Bombinhas	Enxurradas - 1.2.2.0.0	2174	13/04/16	59051.001653/2016-29
SP	Mairiporã	Deslizamentos de solo e/ou rocha - 1.1.3.2.1	7.861	11/03/16	59051.001629/2016-90
SP	Mombuca	Inundações - 1.2.1.0.0	1.576	16/03/16	59051.001586/2016-42

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 521, DE 22 DE ABRIL DE 2016

REVOGADO

Aprova o Regimento Interno da Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e o art. 6º, do Decreto nº 8.668, de 11 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 1.443, de 12 de setembro de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA - SNJ

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º A Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania - SNJ, órgão específico e singular a que se refere o art. 2º, inciso II, alínea "a", do Anexo I, do Decreto nº 8.668, de 11 de fevereiro de 2016, tem por finalidade:

I - promover a política de justiça, por intermédio da articulação com os órgãos federais, o Poder Judiciário, o Poder Legislativo, o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados do Brasil, os Governos Estaduais e Distrital, as Agências Internacionais e as Organizações da Sociedade Civil;

II - coordenar, em parceria com os órgãos da Administração Pública, a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro - ENCCLA, e outras ações relacionadas ao enfrentamento da corrupção, da lavagem de dinheiro e do crime organizado transnacional;

III - coordenar a negociação de acordos e a formulação de políticas de cooperação jurídica internacional, civil e penal e a execução dos pedidos e das cartas rogatórias relacionadas a essas matérias;

IV - coordenar as ações relativas à recuperação de ativos;

V - coordenar, em parceria com os demais órgãos da Administração Pública Federal, a formulação e a implementação das seguintes políticas:

a) política nacional de migrações, especialmente no que se refere à nacionalidade, à naturalização, ao regime jurídico e à migração, inclusive por meio da representação do Ministério no Conselho Nacional de Imigração;

b) política nacional sobre refugiados;

c) política nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas;

d) política pública de classificação indicativa; e

e) políticas públicas de modernização, aperfeiçoamento e democratização do acesso à justiça e à cidadania;

VI - coordenar e desenvolver as atividades referentes à relação do Ministério com os atores do sistema de justiça;

VII - instruir e opinar sobre os processos de provimento e vacância de cargos de magistrados de competência do Presidente da República; e

VIII - coordenar, articular, integrar e propor ações de governo e de participação social, inclusive em foros e redes internacionais em sua área de competência, e promover a difusão de informações, estudos, pesquisas e capacitações em sua área de competência.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania - SNJ, tem a seguinte estrutura:

1. Gabinete:
1.1. Coordenação de Gestão Interna;
2. Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional - DRCI;

2.1. Coordenação-Geral de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal - CGRA;

2.1.1. Coordenação de Recuperação de Ativos - CRA;

2.1.2. Coordenação de Extradicação e Transferência de Pessoas Condenadas - CETPC; e

2.1.3. Coordenação de Tratados e Foros Internacionais - CTF;

2.2. Coordenação-Geral de Cooperação Jurídica Internacional - CGCI:

2.2.1. Coordenação de Cooperação Jurídica Internacional - CCJI;

2.2.1.1. Divisão de Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Civil - DCIC; e

2.2.1.2. Divisão de Auxílio Jurídico Mútuo - DIAJ;

2.3. Coordenação-Geral de Articulação Institucional - CGAI:

2.3.1. Coordenação da Rede Nacional de Laboratórios Contra a Lavagem de Dinheiro - LAB-LD;

2.3.2. Coordenação de Difusão, Capacitação e Eventos - CD-CE;

2.3.3. Coordenação de Projetos Institucionais - COPI;

2.3.4. Coordenação de Prevenção e Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro - CPCLD;

2.3.4.1. Divisão de Planejamento - DIPLA; e

2.3.4.2. Divisão de Administração - CADM;

3. Departamento de Migrações - DEMIG;

3.1. Divisão de Políticas Migratórias - DPMIG;

3.2. Divisão de Processos Migratórios - DPM;

3.2.1. Serviço de Apoio à Gestão - SAG;

3.3. Divisão de Estudos, Pareceres e Parcerias - DEPAR; e

3.4. Coordenação-Geral de Assuntos de Refugiados - CO-NARE;

3.4.1. Coordenação do Comitê Nacional para os Refugiados;

4. Departamento de Políticas de Justiça - DPJUS;

4.1. Coordenação-Geral de Assuntos Judiciários - CGA-JUD;

4.1.1. Coordenação de Políticas de Justiça - CPJ;

4.1.1.1. Divisão de Credenciamento - DICRE;

4.1.1.2. Divisão de Administração - DIAD; e

4.1.2. Coordenação de Classificação Indicativa - COCIND;

4.1.2.1. Serviço de Classificação Indicativa - SECIND.

Art. 3º A Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania é dirigida por Secretário; os Departamentos, por Diretor; as Coordenações-Gerais, por Coordenador-Geral; as Coordenações, por Coordenador; o Gabinete, as Divisões, os Serviços, os Setores e os Núcleos, por Chefe, cujas funções serão providas na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas atribuições: I - o Secretário conta com três Diretores e um Gerente de Projetos;

II - o Diretor do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional conta com um Diretor-Adjunto e três Coordenadores-Gerais;

III - o Diretor do Departamento de Migrações conta com um Diretor-Adjunto, um Assistente Técnico, três Chefes de Divisão, um Chefe de Serviço e um Coordenador-Geral; e

IV - o Diretor do Departamento de Políticas de Justiça conta com um Diretor-Adjunto, um Coordenador-Geral e dois Coordenadores.

Art. 4º Os ocupantes das funções previstas no art. 3º, caput, serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores por eles indicados e previamente designados na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Art. 5º Ao Gabinete compete:

I - assistir ao Secretário na supervisão e coordenação das atividades dos Departamentos;

II - auxiliar o Secretário na definição de diretrizes e na implementação de ações nas áreas de competência da Secretaria, bem como na avaliação dos planos e metas em desenvolvimento;

III - prestar assistência ao Secretário em sua representação política e institucional;

IV - orientar e coordenar as atividades concernentes às áreas de relações institucionais e comunicação social, jurídica e de apoio administrativo da Secretaria;

V - analisar, selecionar e encaminhar às áreas competentes os assuntos referentes às atividades-fim e coordenar a execução das atividades-meio da Secretaria;

VI - acompanhar e controlar os documentos e processos encaminhados à Secretaria;

VII - supervisionar a divulgação dos atos normativos e despachos do Secretário;

VIII - coordenar a elaboração e consolidação dos relatórios periódicos relativos às atividades das unidades organizacionais da Secretaria, bem como de qualquer trabalho de divulgação institucional; e

IX - assessorar o Secretário em assuntos de natureza jurídica e no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por eles praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos dos demais órgãos da Secretaria.

Art. 6º À Coordenação de Gestão Interna compete:

I - executar a gestão interna do Gabinete;

II - assessorar a Chefia de Gabinete em tarefas referentes a orçamento, logística, recursos humanos e eventos; e

III - zelar pelo atendimento de demandas internas e externas direcionadas às atividades-meio da Secretaria.



Art. 7º Ao Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional - DRCI, compete:

I - articular a implementação da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro - ENCCLA;

II - coordenar, articular, integrar e propor ações entre os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público para o enfrentamento da corrupção, da lavagem de dinheiro e do crime organizado transnacional;

III - coordenar a Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia - Rede-Lab;

IV - estruturar, implementar e monitorar ações de governo nas áreas da cooperação jurídica internacional civil e penal, inclusive em assuntos de extradição, de transferência de pessoas condenadas e de transferência da execução da pena;

V - estruturar, implementar e monitorar ações de governo na área de recuperação de ativos;

VI - negociar acordos de cooperação jurídica internacional nas matérias civil e penal, inclusive em assuntos de extradição, de transferência de pessoas condenadas e de transferência da execução da pena;

VII - exercer a função de autoridade central para a tramitação dos pedidos de cooperação jurídica internacional civil e penal, inclusive em assuntos de extradição, de transferência de pessoas condenadas e de transferência da execução da pena, coordenando, opinando e instruindo pedidos ativos e passivos;

VIII - instruir e opinar sobre as solicitações de entrega de extraditandos, após o cumprimento das formalidades legais e normas administrativas específicas;

IX - promover a articulação dos órgãos dos Poderes Executivo e Judiciário e do Ministério Público no que se refere à entrega e à transferência de pessoas condenadas e transferência de execução da pena; e

X - atuar nos procedimentos relacionados a ações de indisponibilidade de bens, de direitos ou de valores em decorrência de resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, nos termos da Lei nº 13.170, de 16 de outubro de 2015.

Parágrafo único. São atribuições do Diretor-Adjunto do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional:

I - coordenar os processos de planejamento, implementação, monitoramento e avaliação das ações de cooperação jurídica internacional, enfrentamento à corrupção e à lavagem de dinheiro e ao crime organizado transnacional; e

II - promover o fomento de políticas de capacitação, treinamento e desenvolvimento dos recursos humanos relativos à atuação do Departamento.

Art. 8º À Coordenação-Geral de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal - CGRA, compete:

I - exercer a função de autoridade central para tramitação de pedidos ativos e passivos de cooperação jurídica internacional em casos de recuperação de ativos e em matéria penal, inclusive extradição, transferência de pessoas condenadas e transferência da execução da pena;

II - instruir, opinar e coordenar assuntos relacionados com a cooperação jurídica internacional ativa e passiva em recuperação de ativos e em matéria penal, inclusive extradição, transferência de pessoas condenadas e transferência da execução da pena, por meio do auxílio direto, cartas rogatórias ou outros mecanismos de cooperação jurídica internacional;

III - coordenar a execução da cooperação jurídica internacional ativa e passiva em recuperação de ativos e em matéria penal, inclusive extradição, transferência de pessoas condenadas e transferência da execução da pena, buscando sua celeridade e efetividade;

IV - promover a difusão de informações e de procedimentos de cooperação jurídica internacional ativa e passiva em recuperação de ativos e em matéria penal, inclusive extradição, transferência de pessoas condenadas e transferência da execução da pena, por meio do auxílio direto, cartas rogatórias ou outros mecanismos de cooperação jurídica internacional;

V - propor, opinar e auxiliar na elaboração, análise ou revisão de tratados, legislação ou regulamentos referentes à matéria de sua competência;

VI - estabelecer e manter canais efetivos de comunicação com as autoridades centrais estrangeiras;

VII - propor, opinar e auxiliar a Diretoria em assuntos referentes à negociação, adesão ou ratificação de tratados bilaterais ou multilaterais e à participação em foros internacionais referentes à cooperação jurídica internacional em matéria de sua competência;

VIII - atuar como ponto de contato nas redes de recuperação de ativos ou de cooperação jurídica internacional em matéria de sua competência;

IX - cumprir ou enviar ao órgão competente para cumprimento os pedidos passivos de auxílio direto em assuntos de recuperação de ativos, cooperação jurídica internacional em matéria penal, extradição, transferência de pessoas condenadas e transferência da execução da pena; e

X - tramitar os pedidos ativos e passivos de assistência jurídica gratuita baseados em tratado ou promessa de reciprocidade no âmbito da cooperação jurídica internacional em matéria penal.

Art. 9º À Coordenação de Recuperação de Ativos - CRA, compete:

I - analisar, opinar, instruir e prestar informações sobre procedimentos, propor adequações e assinar documentos referentes à tramitação de pedidos ativos e passivos de cooperação jurídica internacional em matéria de lavagem de dinheiro, crimes contra o sistema financeiro nacional, quebra de sigilo bancário, medidas assecuratórias e repatriação de ativos;

II - opinar e auxiliar na elaboração, análise ou revisão de tratados, legislação ou regulamentos, bem como na realização de pesquisas referentes à matéria de competência da Coordenação-Geral;

III - manter canais efetivos de comunicação com as autoridades centrais estrangeiras e outros órgãos que possam auxiliar na execução de pedidos de cooperação jurídica internacional em matéria de sua competência;

IV - manter a autoridade solicitante informada sobre o andamento de pedidos de cooperação jurídica internacional em matéria de sua competência;

V - providenciar a restituição às autoridades solicitantes de pedidos de cooperação jurídica internacional em matéria de lavagem de dinheiro, crimes contra o sistema financeiro nacional, quebra de sigilo bancário, medidas assecuratórias e repatriação de ativos;

VI - zelar pela manutenção de ativos que estejam bloqueados, apreendidos ou sequestrados em cumprimento a pedidos ativos ou passivos de cooperação jurídica internacional;

VII - coordenar a repatriação de ativos confiscados no exterior atinente a procedimentos judiciais no Brasil ou cuja implementação necessite de alguma medida de cooperação jurídica internacional; e

VIII - coordenar o procedimento de repatriação de ativos confiscados no Brasil a pedido de autoridades estrangeiras.

Art. 10. À Coordenação de Extradição e Transferência de Pessoas Condenadas - CETPC, compete:

I - exercer a função de autoridade central para tramitação de pedidos ativos e passivos de extradição, de transferência de pessoas condenadas e de transferência da execução da pena;

II - coordenar a execução da extradição, da transferência de pessoas condenadas e de transferência da execução da pena, buscando sua celeridade e efetividade;

III - instruir, opinar e coordenar os assuntos relativos à transferência de pessoas condenadas, nacionais ou estrangeiras, para cumprimento da pena no Brasil ou no exterior, em cumprimento aos tratados internacionais vigentes ou mediante promessa de reciprocidade;

IV - instruir, opinar e coordenar os assuntos relativos aos pedidos de prisão preventiva de extraditandos, bem como a documentação formalizadora dos processos de extradição ativa e passiva;

V - instruir, opinar e coordenar os assuntos relativos à entrega imediata do extraditando;

VI - instruir, opinar e coordenar os assuntos relativos aos pedidos de extensão das extradições ativas e passivas;

VII - promover a difusão de informações e de procedimentos de extradição, de transferência de pessoas condenadas e de transferência da execução da pena;

VIII - propor, opinar e auxiliar na elaboração, análise ou revisão de tratados, legislação ou regulamentos referentes à matéria de sua competência; e

IX - atuar como ponto de contato nas redes de extradição, de transferência de pessoas condenadas e de transferência da execução da pena.

Art. 11. À Coordenação de Tratados e Foros Internacionais - CTF, compete:

I - participar, ou subsidiar participação, de negociação de tratados bilaterais ou multilaterais relacionados à cooperação jurídica internacional em matéria civil e penal, inclusive em assuntos de extradição, de transferência de pessoas condenadas e de transferência da execução da pena;

II - participar, ou subsidiar participação, em trabalhos e em reuniões de foros internacionais que tratem de temas relacionados à cooperação jurídica internacional, inclusive em assuntos de extradição, de transferência de pessoas condenadas e transferência da execução da pena, à recuperação de ativos e ao combate ao crime organizado transnacional, à corrupção e à lavagem de dinheiro;

III - acompanhar os trâmites domésticos para a incorporação dos tratados de recuperação de ativos, combate ao crime organizado transnacional, à corrupção e à lavagem de dinheiro, bem como de cooperação jurídica internacional, inclusive em assuntos de extradição, de transferência de pessoas condenadas e transferência da execução da pena ao ordenamento jurídico brasileiro, realizando gestões junto aos órgãos nacionais com o objetivo de aumentar a celeridade desses procedimentos;

IV - participar, ou subsidiar a participação, do Departamento nas redes internacionais de temas relacionados à sua competência; e

V - atuar nos procedimentos relacionados a ações de indisponibilidade de bens, de direitos ou de valores em decorrência de resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, nos termos da Lei nº 13.170, de 16 de outubro de 2015.

Art. 12. À Coordenação-Geral de Cooperação Jurídica Internacional - CGCI, compete:

I - exercer a função de autoridade central para tramitação de pedidos ativos e passivos de cooperação jurídica internacional em matéria civil, inclusive nas áreas comercial, trabalhista e administrativa;

II - instruir, opinar e coordenar assuntos relacionados com a cooperação jurídica internacional ativa e passiva em matéria civil, inclusive nas áreas comercial, trabalhista e administrativa, por meio do auxílio direto, cartas rogatórias ou outros mecanismos de cooperação jurídica internacional;

III - coordenar a execução da cooperação jurídica internacional ativa e passiva em matéria civil, inclusive nas áreas comercial, trabalhista e administrativa, buscando sua celeridade e efetividade;

IV - promover a difusão de informações e de procedimentos de cooperação jurídica internacional ativa e passiva em matéria civil, inclusive nas áreas comercial, trabalhista e administrativa, por meio do auxílio direto, cartas rogatórias ou outros mecanismos de cooperação jurídica internacional;

V - propor, opinar e auxiliar na elaboração, análise ou revisão de tratados, legislação ou regulamentos referentes à matéria de sua competência;

VI - estabelecer e manter canais efetivos de comunicação com as autoridades centrais estrangeiras;

VII - propor, opinar e auxiliar a Diretoria em assuntos referentes à negociação, adesão ou ratificação de tratados bilaterais ou multilaterais e à participação em foros internacionais referentes à cooperação jurídica internacional em matéria civil, inclusive nas áreas comercial, trabalhista e administrativa;

VIII - atuar como ponto de contato nas redes de cooperação jurídica internacional em matéria civil, inclusive nas áreas comercial, trabalhista e administrativa;

IX - cumprir ou enviar ao órgão competente para cumprimento os pedidos passivos de auxílio direto em matéria civil, inclusive nas áreas comercial, trabalhista e administrativa; e

X - tramitar os pedidos ativos e passivos de assistência jurídica gratuita baseados em tratado ou promessa de reciprocidade no âmbito da cooperação jurídica internacional em matéria civil, inclusive nas áreas comercial, trabalhista e administrativa.

Art. 13. À Coordenação de Cooperação Jurídica Internacional - CCJI, compete:

I - analisar, instruir, prestar informações sobre procedimentos, propor adequações e assinar documentos referentes à tramitação de pedidos ativos de cooperação jurídica internacional em matéria civil, inclusive nas áreas comercial, trabalhista e administrativa, por meio do auxílio direto, cartas rogatórias ou outros mecanismos de cooperação jurídica internacional, bem como encaminhá-los às autoridades competentes;

II - opinar e auxiliar na elaboração, análise ou revisão de tratados, legislação ou regulamentos, bem como na realização de pesquisas referentes à matéria de competência da Coordenação-Geral;

III - manter canais efetivos de comunicação com as autoridades centrais estrangeiras;

IV - manter a autoridade solicitante informada sobre o andamento de pedidos ativos de cooperação jurídica internacional em matéria civil, inclusive nas áreas comercial, trabalhista e administrativa, por meio do auxílio direto, cartas rogatórias ou outros mecanismos de cooperação jurídica internacional; e

V - providenciar a devolução às autoridades solicitantes de pedidos ativos de cooperação jurídica internacional em matéria civil, inclusive nas áreas comercial, trabalhista e administrativa, por meio do auxílio direto, cartas rogatórias ou outros mecanismos de cooperação jurídica internacional, com informações sobre as diligências respectivas.

Art. 14. À Divisão de Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Civil - DCIC, compete:

I - analisar, instruir e prestar informações sobre procedimentos, propor adequações e assinar documentos referentes à tramitação dos pedidos passivos de cooperação jurídica internacional em matéria civil, inclusive nas áreas comercial, trabalhista e administrativa, por meio do auxílio direto, cartas rogatórias ou outros mecanismos de cooperação jurídica internacional, bem como encaminhá-los às autoridades competentes;

II - auxiliar na proposição de adequações à legislação referente a pedidos passivos de cooperação jurídica internacional em matéria civil, inclusive nas áreas comercial, trabalhista e administrativa, por meio do auxílio direto, cartas rogatórias ou outros mecanismos de cooperação jurídica internacional;

III - manter canais efetivos de comunicação com as autoridades centrais estrangeiras;

IV - manter a autoridade solicitante informada sobre o andamento de pedidos passivos de cooperação jurídica internacional em matéria civil, inclusive nas áreas comercial, trabalhista e administrativa, por meio do auxílio direto, cartas rogatórias ou outros mecanismos de cooperação jurídica internacional;

V - proceder à devolução às autoridades solicitantes de pedidos passivos de cooperação jurídica internacional em matéria civil, inclusive nas áreas comercial, trabalhista e administrativa, por meio do auxílio direto, cartas rogatórias ou outros mecanismos de cooperação jurídica internacional, com informações sobre as diligências respectivas; e

VI - manter os controles administrativos, produzir informações estatísticas e coordenar a agenda e o planejamento da Coordenação-Geral.

Art. 15. À Divisão de Auxílio Jurídico Mútuo - DIAJ, compete:

I - analisar, instruir e prestar informações sobre procedimentos, propor adequações e assinar documentos referentes à tramitação dos pedidos de auxílio jurídico mútuo, bem como encaminhá-los às autoridades competentes;

II - auxiliar na proposição de adequações à legislação referente a pedidos de auxílio jurídico mútuo;

III - manter canais efetivos de comunicação com as autoridades centrais estrangeiras;

IV - manter a autoridade solicitante informada sobre o andamento de pedidos de auxílio jurídico mútuo;

V - proceder à devolução às autoridades solicitantes de pedidos de auxílio jurídico mútuo, com informações sobre as diligências respectivas; e

VI - manter os controles administrativos, produzir informações estatísticas e fornecer subsídios para a agenda e o planejamento da Coordenação-Geral.

Art. 16. À Coordenação-Geral de Articulação Institucional - CGAI, compete:

I - implementar, coordenar, articular, integrar e propor ações entre os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público no enfrentamento da corrupção, da lavagem de dinheiro e do crime organizado transnacional;

II - coordenar a implementação da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro - ENCCLA;

III - difundir a cultura de prevenção e enfrentamento da lavagem de dinheiro, da corrupção e do crime organizado transnacional, com foco na recuperação de ativo e na cooperação jurídica internacional;

IV - acompanhar, analisar e elaborar estudos e pareceres sobre a legislação referente às matérias de competência do Departamento; e

V - acompanhar os foros internacionais e o cumprimento de tratados sobre lavagem de dinheiro, corrupção e crime organizado transnacional, realizando gestões junto aos órgãos nacionais e estrangeiros.

Art. 17. À Coordenação da Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia Contra a Lavagem de Dinheiro - LAB-LD, compete:

I - coordenar a Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia - Rede-Lab;

II - supervisionar a aquisição de itens tecnológicos para os Laboratórios de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro;

III - ceder, por instrumento próprio e por prazo determinado, itens tecnológicos para unidades da Rede-Lab, observadas as condições legais;

IV - analisar, consolidar e divulgar as informações de produtividade das unidades da Rede-Lab;

V - avaliar e difundir as metodologias de gestão, análise e tecnologia desenvolvidas pelas unidades da Rede-Lab; e

VI - realizar os treinamentos e encontros de trabalho da Rede-Lab.

Art. 18. À Coordenação de Difusão, Capacitação e Eventos - CDCE, compete:

I - organizar e acompanhar os cursos de capacitação e treinamento, em especial, o Programa Nacional de Capacitação e Treinamento para o Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro - PNLD, e o Programa Nacional de Difusão da Cooperação Jurídica Internacional - GROTIUS Brasil;

II - promover a integração e a cooperação com instituições de ensino, observadas as condições legais;

III - fomentar atividades de pesquisa nos temas de lavagem de dinheiro, corrupção, crime organizado transnacional, cooperação jurídica internacional e recuperação de ativos;

IV - promover a difusão de informações sobre lavagem de dinheiro, corrupção, crime organizado transnacional, recuperação de ativos e cooperação jurídica internacional; e

V - coordenar e executar eventos sobre os temas de competência do Departamento.

Art. 19. À Coordenação de Projetos Institucionais - COPI, compete:

I - fomentar e coordenar projetos que possibilitem o constante aperfeiçoamento do sistema de enfrentamento da lavagem de dinheiro, da corrupção e do crime organizado transnacional;

II - monitorar os processos, procedimentos e indicadores relativos às competências do Departamento e produzir relatórios estatísticos e gerenciais para o acompanhamento e monitoramento das metas internas; e

III - elaborar e monitorar a execução do Planejamento Estratégico.

Art. 20. À Coordenação de Prevenção e Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro - CPCLD, compete:

I - auxiliar nas atividades de articulação, integração e proposição de ações do Estado nos temas de lavagem de dinheiro, corrupção, crime organizado e recuperação de ativos;

II - promover a atuação do Gabinete de Gestão Integrada - GGI da ENCCLA, no monitoramento e implementação de suas ações; e

III - propor e coordenar a elaboração, análise ou revisão de legislação referente às matérias da sua competência.

Art. 21. À Divisão de Planejamento - DIPLA, compete:

I - articular e monitorar os grupos de trabalho da ENCCLA;

II - preparar e organizar anualmente a reunião plenária da ENCCLA;

III - promover e acompanhar o plano de comunicação institucional da ENCCLA;

IV - promover e acompanhar a editoração e a divulgação das publicações institucionais nos temas de atuação do Departamento;

V - coordenar e executar ações que garantam a transparência das informações referentes à atuação do Departamento; e

VI - manter os controles administrativos, produzir informações estatísticas e coordenar a agenda e o planejamento da Coordenação-Geral.

Art. 22. À Divisão de Administração - CADM, compete:

I - executar e administrar os procedimentos operacionais e orçamentários de requisição de passagens e concessão de diárias para atender aos afastamentos internacionais e nacionais a serviço;

II - executar as atividades relativas à administração de pessoal e de serviços de apoio do Departamento;

III - supervisionar rotinas administrativas, chefiando diretamente a equipe de auxiliares administrativos e o apoio administrativo;

IV - coordenar serviços gerais de malotes, mensageiros, transporte, limpeza, manutenção, bens patrimoniais e instalações;

V - requisitar, receber e distribuir o material de expediente necessário ao funcionamento do Departamento;

VI - zelar pela guarda e manutenção do material permanente, providenciando sua recuperação ou substituição, se necessário;

VII - controlar a publicação de atos oficiais do Departamento;

VIII - prestar apoio administrativo às unidades e servidores do Departamento; e

IX - efetuar a gestão documental e de correspondências, dando conformidade procedimental e mantendo a memória administrativa.

Art. 23. Ao Departamento de Migrações - DEMIG, compete:

I - estruturar, implementar e monitorar a política nacional de migração e de refúgio;

II - promover, em parceria com os demais órgãos da administração pública federal e com redes de atores da sociedade civil, a disseminação e a consolidação de garantias e direitos dos migrantes e refugiados, nas áreas de sua competência;

III - atuar para a ampliação e a maior eficácia das políticas e dos serviços públicos destinados à prevenção da violação de garantias e à promoção dos direitos dos migrantes;

IV - apoiar o desenvolvimento de planos, diagnósticos, políticas e ações voltadas à inclusão social de migrantes junto aos órgãos federais, estaduais, distritais e municipais e entidades da sociedade civil;

V - negociar acordos e conduzir estudos e iniciativas para o aperfeiçoamento do regime jurídico dos migrantes;

VI - promover a articulação dos órgãos dos Poderes Executivo, Judiciário e do Ministério Público no que se refere a migrações;

VII - instruir processos e deliberar sobre temas de nacionalidade e apatridia, naturalização, prorrogação do prazo de estada de migrante no País, transformação de vistos e residências e concessão de permanência;

VIII - instruir processos de reconhecimento, cessação e perda da condição de refugiado e de asilado político, autorizar a saída e o reingresso no País e expedir o respectivo documento de viagem;

IX - fornecer apoio administrativo ao Comitê Nacional para os Refugiados; e

X - receber, processar e encaminhar assuntos relacionados ao tráfico de migrantes.

Parágrafo único. São atribuições do Diretor-Adjunto do Departamento de Migrações - DIRAD:

I - instruir processos e deliberar sobre temas de expulsão e revogação da expulsão de estrangeiros do país; e

II - produzir, armazenar e analisar dados, estatísticas e informações relativos ao sistema público de migrações.

Art. 24. À Divisão de Políticas Migratórias - DPMIG, compete:

I - elaborar materiais de capacitação, disseminação e consolidação de garantias e direitos de migrantes e refugiados, nas áreas de sua competência;

II - monitorar as situações de violação de garantias e direitos de migrantes;

III - preparar, executar e monitorar planos relacionados à política migratória;

IV - auxiliar na revisão, atualização e elaboração de minutos de tratados e acordos internacionais de competência do Departamento; e

V - articular e fomentar a participação socioinstitucional na política migratória.

Art. 25. À Divisão de Processos Migratórios - DPM, compete:

I - instruir processos e opinar sobre processos de:

- a) nacionalidade;
- b) naturalização;
- c) prorrogação do prazo de estada de migrante no País;
- d) transformação de vistos e residências; e
- e) concessão de permanência;

II - promover o levantamento de informações, elaborar estudos e propor ajustes atinentes a elementos operacionais da política imigratória; e

III - opinar sobre assuntos relativos à apatridia.

Parágrafo único. Os processos previstos nas alíneas c, d, e, do inciso I, que estejam em trâmite até a data de publicação deste Regimento Interno, serão processados e decididos pela Divisão de Políticas Migratórias.

Art. 26. À Divisão de Estudos, Pareceres e Parcerias - DEPAR, compete:

I - articular e instrumentalizar parcerias com órgãos públicos ou entidades da sociedade civil em matéria relativa à política de migração;

II - formalizar os instrumentos de parceria;

III - realizar o monitoramento, acompanhamento e fiscalização dos instrumentos de parceria;

IV - instruir as prestações de contas e demais providências de encerramento dos instrumentos de parceria; e

V - prestar orientação e informação sobre os instrumentos de parceria.

Art. 27. Ao Serviço de Apoio à Gestão - SAG, compete:

I - realizar o recebimento, registro, triagem, distribuição, encaminhamento, expedição e controle de documentos e processos do Departamento;

II - organizar e manter atualizados o acervo de documentação, publicações técnico-jurídicas literárias e documentos referentes à legislação de interesse do Departamento;

III - processar e acompanhar a publicação das decisões do Departamento;

IV - proceder a prestação de contas e fiscalização de contratos do Departamento;

V - supervisionar e controlar o estoque de material de consumo, providenciando a sua requisição e distribuição;

VI - receber, manter e controlar a movimentação de materiais permanentes necessários ao funcionamento do Departamento;

VII - providenciar a execução das atividades de serviços gerais, de reprografia, de manutenção de instalações e equipamentos e de apoio logístico às reuniões do Departamento; e

VIII - providenciar a requisição de transporte de servidores, no âmbito do Departamento.

Art. 28. À Coordenação-Geral de Assuntos de Refugiados - CONARE, compete:

I - coordenar e supervisionar o atendimento, assistência e proteção ao refugiado;

II - preparar, executar e monitorar planos relacionados à política de refúgio;

III - supervisionar e coordenar o processo de elegibilidade;

IV - instruir as solicitações de refúgio;

V - fazer o gerenciamento, manter registro e arquivo dos processos referentes a refugiados no Brasil; e

VI - dar suporte administrativo ao Comitê Nacional para os Refugiados.

Art. 29. À Coordenação do Comitê Nacional para os Refugiados compete:

I - dar suporte à Coordenação-Geral no processo de elegibilidade;

II - supervisionar os procedimentos de entrevista, elaboração de pareceres e instrução de processos relativos a solicitantes de refúgio;

III - realizar o monitoramento da produtividade e qualidade dos procedimentos de entrevista, elaboração de pareceres e instrução de processos relativos a solicitantes de refúgio referidos no inciso II;

IV - manter base de dados atualizada de subsídios para a realização das entrevistas de elegibilidade;

V - providenciar a preparação das Plenárias do Comitê Nacional para os Refugiados; e

VI - instruir recursos a decisões do Comitê Nacional para os Refugiados.

Art. 30. Aos Assistentes Técnicos do Comitê Nacional para os Refugiados compete:

I - articular a implementação de políticas de integração local de refugiados;

II - implementar e monitorar políticas de soluções duráveis; e

III - apoiar a instrumentalização de parcerias com órgãos públicos ou entidades da sociedade civil em matéria relativa à política de refúgio.

Art. 31. Ao Departamento de Políticas de Justiça - DPJUS, compete:

I - promover políticas públicas de modernização, de aperfeiçoamento e de democratização do acesso à justiça e à cidadania;

II - instruir os processos de provimento e vacância de cargos de magistrados de competência da Presidência da República;

III - promover medidas para o aperfeiçoamento do sistema e da política de justiça, em articulação com os órgãos dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo e com o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados do Brasil, os órgãos e as agências internacionais e as organizações da sociedade civil;

IV - processar e encaminhar aos órgãos competentes expedientes de interesse do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e das advocacias pública e privada;

V - promover ações voltadas à disseminação de meios alternativos de solução de controvérsias, inclusive capacitações;

VI - instruir e opinar sobre assuntos relacionados a processos de declaração de utilidade pública de imóveis, para fins de desapropriação, com vistas à utilização por órgãos do Poder Judiciário Federal;

VII - estruturar, implementar e monitorar a política pública de classificação indicativa;

VIII - estruturar, implementar e monitorar os planos nacionais de enfrentamento ao tráfico de pessoas e articular ações com organizações governamentais e não governamentais;

IX - instruir e analisar os procedimentos relacionados à concessão, manutenção, fiscalização e perda da:

a) qualificação de organização da sociedade civil de interesse público; e

b) autorização de abertura de filial, de agência ou de sucursal de organizações estrangeiras no País;

X - representar o Brasil como membro da Coalizão Internacional de Classificação Etária -IARC, para fins de classificação indicativa para jogos eletrônicos e aplicativos distribuídos digitalmente; e

XI - instruir e analisar as solicitações de registro de empresas que executem serviços de microfilmagem.

Parágrafo único. São atribuições do Diretor-Adjunto do Departamento de Políticas de Justiça - DAPJ:

I - coordenar o processo de implementação, monitoramento e avaliação da Política e do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;

II - coordenar a rede nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas e outros espaços de gestão e implementação da política pública, em especial o Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;

III - coordenar ações de cooperação técnica internacional para o enfrentamento ao tráfico de pessoas; e



IV - promover o fomento de políticas de capacitação, treinamento e desenvolvimento dos recursos humanos componentes da rede nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas.

Art. 32. À Coordenação-Geral de Assuntos Judiciários - CGAJUD, compete:

I - promover políticas públicas de modernização, de aperfeiçoamento e de democratização do acesso à justiça e à cidadania;

II - propor projetos de pesquisa e elaboração de diagnósticos referentes ao acesso à justiça e ao funcionamento do sistema de justiça;

III - instruir os processos de provimento e vacância de cargos do sistema de justiça de competência da Presidência da República;

IV - propor medidas para o aperfeiçoamento do sistema e da política de justiça, em articulação com os órgãos do sistema de justiça, os órgãos e as agências internacionais e as organizações da sociedade civil;

V - propor ações voltadas à disseminação de meios alternativos de solução de controvérsias, inclusive capacitações;

VI - promover ações necessárias à aplicação da Lei nº 13.140, de 26 de julho de 2015; e

VII - opinar sobre assuntos relacionados a processos de declaração de utilidade pública de imóveis, para fins de desapropriação, com vistas à utilização por órgãos do Poder Judiciário federal;

Art. 33. À Coordenação de Políticas de Justiça - CPJ, compete:

I - subsidiar a Coordenação-Geral de Assuntos Judiciários no processo de tomada de decisão;

II - instruir e analisar projetos de pesquisa e elaboração de diagnósticos referentes ao acesso à justiça e ao funcionamento do sistema de justiça;

III - instruir processos de declaração de utilidade pública de imóveis, para fins de desapropriação, com vistas à utilização por órgãos do Poder Judiciário federal;

IV - processar e encaminhar aos órgãos competentes expedientes de interesse do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e das advocacias pública e privada; e

V - propor a elaboração ou revisão da legislação e a edição de normativos relacionados às matérias de competência do Departamento.

Art. 34. À Divisão de Credenciamento - DICRE, compete:

I - atender a demandas, direcionadas ao Ministério da Justiça, referentes a organizações da sociedade civil;

II - opinar nos processos relacionados com autorização para funcionamento no País de sociedades estrangeiras, como as associações e fundações;

III - processar, examinar, instruir, opinar e acompanhar os expedientes relacionados à qualificação das pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público; e

IV - receber, processar e opinar nas representações administrativas instauradas contra entidades credenciadas.

Art. 35. À Divisão de Administração - DIAD, compete:

I - processar, examinar, instruir, registrar, controlar e expedir autorização para operações com serviços de microfilmagem de documentos, nos termos da legislação vigente;

II - fiscalizar o cumprimento e permanência dos requisitos de qualificação e autorização, mediante o processamento dos pedidos de atualização de cadastro das entidades credenciadas;

III - receber e processar os cancelamentos de credenciamento;

IV - processar e controlar a expedição de certidão de credenciamento, na forma do regulamento; e

V - providenciar o envio de informações atualizadas sobre o credenciamento aos órgãos competentes, na forma do regulamento;

VI - coordenar serviços gerais de malotes, mensageiros, transporte, limpeza, manutenção, bens patrimoniais e instalações;

VII - requisitar, receber e distribuir o material de expediente necessário ao funcionamento do Departamento;

VIII - zelar pela guarda e manutenção do material permanente, providenciando sua recuperação ou substituição, se necessário;

IX - controlar a publicação de atos oficiais do Departamento;

X - prestar apoio administrativo às unidades e aos servidores do Departamento; e

XI - efetuar a gestão documental e de correspondências, dando conformidade procedimental e mantendo a memória administrativa.

Art. 36. À Coordenação de Classificação Indicativa - COCIND, compete:

I - coordenar, analisar, orientar e supervisionar a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas, como obras audiovisuais destinadas à televisão e aos mercados de cinema e vídeo doméstico, jogos eletrônicos e aplicativos e jogos de interpretação de personagens, e recomendar as faixas etárias e horários adequados à sua exibição; e

II - elaborar atos de classificação indicativa e providenciar sua remessa para publicação.

Art. 37. Ao Serviço de Classificação Indicativa - SECIND, compete:

I - examinar e proceder à instrução de processos;

II - elaborar relatórios relativos à classificação indicativa;

III - classificar, por análise prévia, obras destinadas a salas de exibição e ao mercado de vídeo doméstico;

IV - monitorar a programação das emissoras de televisão e do serviço de acesso condicionado, para atender o que determina o Estatuto da Criança e do Adolescente, e sua regulamentação;

V - monitorar os jogos eletrônicos e aplicativos distribuídos digitalmente;

VI - emitir parecer quanto ao conteúdo de programas de televisão, rádio, cinema e vídeo doméstico, jogos eletrônicos e aplicativos e jogos de interpretação de personagens e diversões públicas; e

VII - elaborar e encaminhar parecer aos órgãos competentes em relação às obras e exposições não sujeitas à classificação indicativa, a fim de que sejam averiguadas eventuais irregularidades ou abusos relacionados à violência, sexo ou drogas.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 38. Ao Chefe de Gabinete incumbe:

I - prestar assistência ao Secretário em sua representação política e social;

II - analisar e selecionar os assuntos referentes às atividades-fim a serem tratados e providenciar a execução das atividades-meio de competência da Secretaria;

III - providenciar a divulgação dos atos normativos e despachos do Secretário;

IV - monitorar o cumprimento das determinações do Secretário junto aos Diretores e Coordenadores-Gerais;

V - orientar e coordenar as atividades concernentes às áreas de relações públicas e comunicação social, jurídica e de apoio administrativo; e

VI - colaborar no relacionamento da Secretaria com órgãos e entidades governamentais, organizações da sociedade civil e instituições do setor privado.

Art. 39. Aos Diretores-Adjuntos incumbe:

I - substituir o Diretor nos seus afastamentos ou impedimentos legais ou regulamentares;

II - subsidiar a Diretoria do Departamento no processo de tomada de decisão; e

III - realizar outras atividades que lhes tenham sido delegadas.

Art. 40. Ao Gerente de Projetos incumbe:

I - gerenciar acordos e parcerias com organismos internacionais;

II - supervisionar parcerias, acordos e projetos referentes aos temas da política de justiça;

III - supervisionar as demandas de planejamento estratégico;

IV - supervisionar os Departamentos no cumprimento da Lei de Acesso à Informação; e

V - assessorar o Secretário, quando solicitado.

Art. 41. Aos Coordenadores-Gerais incumbe:

I - planejar, orientar, coordenar e supervisionar a execução das atividades a cargo das unidades sob sua direção;

II - opinar sobre os assuntos referentes às unidades sob sua direção; e

III - praticar os demais atos necessários à consecução de suas atribuições.

Art. 42. Aos Coordenadores incumbe:

I - planejar, orientar, coordenar e supervisionar a execução das atividades da respectiva unidade;

II - assistir à autoridade competente nos assuntos pertinentes à sua área de atuação;

III - praticar os demais atos administrativos necessários à implementação das competências da sua unidade; e

IV - fornecer subsídios que permitam à respectiva Coordenação-Geral opinar e coordenar os assuntos sob sua responsabilidade.

Art. 43. Aos Chefes de Divisão e Serviço incumbe:

I - orientar e supervisionar a execução das atividades da respectiva unidade;

II - emitir informações, notas e pareceres de natureza técnica nos assuntos pertinentes às respectivas unidades;

III - praticar outros atos administrativos necessários à execução de suas atividades; e

IV - fornecer subsídios que permitam à respectiva Coordenação opinar e coordenar os assuntos sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Aos servidores com funções não especificadas neste Regimento caberá executar as atribuições que lhes forem cometidas por seus superiores imediatos.

Art. 45. Além das competências e atribuições estabelecidas neste Regimento, outras poderão ser cometidas aos órgãos e servidores pela autoridade competente, com o propósito de cumprir seus objetivos e finalidades.

Art. 46. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário-Executivo.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 3 de maio de 2016

Nº 517 - Ato de Concentração nº 08700.003188/2016-38. Requerentes: Amcor Ltd. e Alusa S.A. Advogada: Maria Eugênia Novis de Oliveira e outros.

Decido pela aprovação sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.284, DE 4 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/15930 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FRANCA SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 32.834.491/0001-62, sediada em Sergipe, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3 (três) Revólveres calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.413, DE 12 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/15868 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DO COMPLEXO DO PORTO VELHO SHOPPING, CNPJ nº 19.539.419/0001-44 para atuar em Rondônia.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.470, DE 15 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/15270 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SISTEMA DE SEGURANÇA PRIVADA RODRIGUES LTDA -ME, CNPJ nº 18.593.359/0001-85, sediada em Alagoas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

9 (nove) Revólveres calibre 38

162 (cento e sessenta e duas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.497, DE 15 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/19909 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FLATS CONGONHAS, CNPJ nº 05.391.188/0001-60 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.538, DE 19 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/13498 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: